



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

*Pedro Coelho da Mota Filho*

Prefeito Municipal

*Landry Adelino de Souza*

Vice Prefeito

**I P M C**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

*Fátima Conceição Ramalho Takano*

Presidente do IPMC

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES

Presidente

NIVAN SETUBAL NORONHA

1º Vice Presidente

ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO

2º Vice Presidente

ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR

1º Secretário

ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA

2º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA

3º Secretário

JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO

4º Secretário

JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO

1º Suplente

VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA

2º Suplente

## Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

# SUPRI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTO

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº 149/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA PRECAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84 representada por seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 PC/PA e do C.P.F. nº 057959822-53, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, km 60, neste Município de Castanhal/Pará, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa PRECAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP, com sede à Tv. Floriano Peixoto, n.º 1719/C, Sala C, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 04.717.641/0001-12, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Carlos João Gripp, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2563895 PC/PA e do CPF n.º 067.774.492-72, residente e domiciliado no Condomínio Campobelo, Av. Hortência, n.º 39, Bairro: Jaderlândia, neste Município de Castanhal/Pará, a seguir denominada CONTRATADA, considerando a dispensa de licitação n.º 077/2017, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições seguintes: CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1 – O presente Contrato tem como objeto à execução de serviço de drenagem do Ramal Bacuri/São Pedro, neste Município de Castanhal/Pará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O preço total da obra será de R\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc... As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme cronograma de execução da obra.

CLAÚSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: 1111 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, 15.452.1056.2.101 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 010000 – Recursos Ordinários do orçamento vigente deste Município. CLAÚSULA QUINTA - DA GARANTIA A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato. CLAÚSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A Contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra. CLAÚSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 077/2017, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justo e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas. Castanhal (Pa), 27 de Junho de 2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, Pedro Coelho da Mota Filho, Contratante PRECAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP, Carlos João Gripp, Proprietário. TESTEMUNHAS: 1 Nome: CPF: 2- Nome: CPF:

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2017

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para o serviço de drenagem do Ramal Bacuri/São Pedro, neste Município de Castanhal/Pará. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO O objeto compreende o serviço de drenagem do Ramal Bacuri/São Pedro, neste Município de Castanhal/Pará, pela necessidade urgente em atender a população local na execução da obra que foi destruída pela chuva no período do inverno, e com isso comprometeu o acesso aos moradores da localidade a outros lugares, e ainda o acesso de ambulâncias e transporte escolar. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR Os serviços serão prestados no Município de Castanhal-Pará, no Ramal Bacuri/São Pedro, tendo a escolha do fornecedor recaído à Empresa PRECAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP por ofertar o menor preço global. DO FUNDAMENTO JURÍDICO A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa. A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as

hipóteses em que a licitação fica dispensada. Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para a prestação dos serviços, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização; DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global dos serviços será de **R\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos: Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. Castanhal-Pará, 22 de Junho de 2017. Danielle Fonseca Silva, Presidente. Sívio Roberto M. dos Santos Eli Martinho de Souza Santos, Secretário da C.P.L, Membro da C.P.L.

### **TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de dispensa de licitação n.º 077/2017, decorrente do processo n.º 2017/3/3493, cujo objeto consiste no serviço de drenagem do Ramal Bacuri/São Pedro neste Município de Castanhal/Pará, sendo contratada a Empresa **PRECAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, cujo valor contratual total é de **R\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 27 de Junho de 2017 PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal.

### **TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de dispensa de licitação, decorrente do processo n.º 008/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em locação de Veículo Compactador de Lixo, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste município de Castanhal/Pa, onde a vencedora foi a A. DE F. DA ROCHA MOREIRA - ME, cujo valor contratual total é de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 27 de Janeiro de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 019/17 de 04/01/2017, com arrimo no que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”, assim como, o Decreto n.º 034/17 de 09/01/2017, que dispõe sobre o estado de emergência financeiro e administrativo do Município de Castanhal/Pará, autorizando em seu Art. 4º a contratação de serviços e materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativo essenciais, bem como serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura, sem a necessidade de certame licitatório; e em face da necessidade de intensificar e não interromper o fornecimento de lixo doméstico urbano, a Secretaria de Obras solicitou demanda para contratar empresa especializada em locação de veículos compactadores de lixo para atender as necessidades dos bairros do município que sofrendo com a ausência de saneamento básico. No caso em apreço, justifica-se a contratação por dispensa de veículos compactadores de lixo para realizar a coleta do lixo urbano por se tratar de um serviço essencial a população, imprescindível à manutenção da saúde pública, o que o torna submisso à regra da continuidade. A interrupção da coleta do lixo, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, extrapola os limites da legalidade e afronta a cláusula pútea de respeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade. Resta lembrar ainda que a coleta do lixo e a limpeza dos logradouros públicos são classificados como serviços públicos essenciais e necessários para a sobrevivência do grupo social e do próprio município, por que visam atender as necessidades inadiáveis da comunidade, conforme estabelecem os arts. 10 e 11 da Lei nº 7.783/89, a demanda da Secretaria Municipal de Obras, a CPL manifesta-se pela

possibilidade de contratação da Empresa A. DE F. DA ROCHA MOREIRA - ME, portadora do CNPJ sob o nº 26.796.955/0001-90, por dispensa de licitação, obedecidos os critérios legais. Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Procuradoria Jurídica deste Município, para que se manifeste sobre a presente dispensa, tudo em conformidade com as disposições legais. Castanhal/Pará, 27 de Janeiro de 2017. Danielle Fonseca Silva, Presidente da C.P.L. Sívio Roberto Monteiro dos Santos Secretário da C.P.L. Eli Martinho de Souza Santos, Membro da C.P.L.

## **GÂMARA MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 128/2017 – D.A, DE 30/06/2017**

NOME: SHEILA TEIXEIRA ALVES ASSUNTO: EXONERAÇÃO A PARTIR DE 30/06/2017

### **PORTARIA Nº 129/2017 – D.A, DE 03/07/2017**

NOME: JESSICA EVELYN MONTEIRO DA SILVA CUNHA ASSUNTO: NOMEAÇÃO A PARTIR DE 03/07/2017

## **PORTARIAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 2.294/17, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

O Sr. Adélcio Correa da Silva Junior, respondendo pelo cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme portaria nº 2.246/17,12 de julho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere, Considerando: que a servidora Maria Graciete Leite Oliveira, está lotada na secretaria municipal de Assistência Social. resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2.165/17, de 28/06/2017, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fato que revela, em tese, ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua Publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Registre-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 19 de julho de 2017. Adélcio Correa da Silva Junior, respondendo pelo cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **PORTARIA Nº 2.295/17, DE 19 JULHO DE 2017.**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. José Raimundo Carvalho dos Santos, no uso de suas atribuições legais Considerando o contido no art. 12, inciso I, da Lei Complementar 001/11, de 13 de maio de 2011; Considerando o contido no art. 190, inciso I, da Lei Municipal 003/99, de 04 de fevereiro de 1999; Considerando o art. 15-B da Lei Complementar 005/11, de 26 de dezembro de 2011; Considerando ainda que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos. Resolve: Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Certidão em anexo, para apurar fato que revela, em tese, ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO, conduta caracterizada como ilícito administrativo previsto no art. 12, inciso I, da Lei Complementar 001/11 c/c art.163 da Lei Municipal nº 003/99, atribuída ao (a) servidor(a) Maria Graciete Leite Oliveira , matrícula nº142-2, cargo/função de Técnico Nivel Médio, no município, e Pensionista pelo Estado do Pará, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo nº 185 do supracitado diploma legal. Art. 2º - Designar, nos termos do artigo nº 36 da Lei Complementar nº 001/11 e Portaria nº 2.126/15, de 28 de julho de 2015, os servidores Lindomar dos Santo Machado, matrícula 7321-0; Eder Guataçara Silva Cruz, matrícula 6917-5; e Gleice Miranda de Sant'Anna, matrícula 10740-1, para, sob a Presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 19 dias do mês de julho de 2017. José Raimundo Carvalho dos Santos, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.